



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

Processo: 00.004367/2025-69

CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

(Processo Administrativo n.º 00.004367/2025-69)

Torna-se público que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, por meio da Superintendência de Contratos e Parcerias, sediado no SEPN 508, W3 Norte, S/N, Bloco A, Edifício Confea - Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.740-542, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024](#), do [Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para futura e eventual contratação de Leiloeiro Público Oficial para avaliação, preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, fundamentado no inciso I, do art. 79, da [Lei nº 14.133/2021](#), no inciso I, do art. 3º, do [Decreto nº 11.878/2024](#), e no art. 6º, do [Decreto nº 11.461/2023](#), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
------	---------------	--------	-------------------	----------------

1	Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para avaliação, preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea	3972	Serviço	5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante (§ 1º, Art. 6, Decreto 11.461/2023)
---	--	------	---------	---

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do [Decreto nº 11.878, de 2024](#).

1.3. Os bens passíveis de alienação por meio de leilão encontram-se devidamente discriminados no Termo de Referência.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.5. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacao@confea.org.br), a solicitação de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Solicitação de Credenciamento (ANEXO I do Termo de Referência - Solicitação de credenciamento);

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial;

3.1.3. Termo de compromisso do leiloeiro público (ANEXO II do Termo de Referência);

3.1.4. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (ANEXO III do Termo de Referência);

3.1.5. Declaração que:

3.1.5.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#);

3.1.5.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.1.5.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação da solicitação de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. A falsidade das declarações de que trata o item 3.1 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, organizados conforme os requisitos de habilitação descritos no Termo de Referência, e enviados exclusivamente para o e-mail: licitacao@confea.org.br.

4.6. A documentação será analisada por Comissão designada pelo Confea no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de

que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da solicitação de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico ([e-mail: licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br)) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **24 (vinte e quatro) horas**, para:

4.12.1. A aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.12.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do [Decreto nº 11.878, de 2024](#).

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do

interessado:

- 5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ([e-mail: licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br)).
- 5.5. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.confea.org.br>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 6.2. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.
- 6.3. O Credenciado/Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 6.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
 - 6.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº

14.133/2021 as seguintes sanções:

6.4.1. Advertência, nas hipóteses do item 6.3.1 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nos itens 6.4.4, 6.4.5 e 6.4.6 (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133 /2021).

6.4.2. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/2021):

6.4.2.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

6.4.2.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

6.4.2.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nos itens 6.4.4, 6.4.5 e 6.4.6.

6.4.2.4. Os prazos previstos nos itens 6.4.2.1, 6.4.2.2 e 6.4.2.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

6.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

6.4.4. Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.3 deste instrumento (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

6.4.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do item 6.3.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.4.6. Impedimento de licitar e contratar com o Confea e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos itens 6.3.2, 6.3.3, 6.15.4, 6.3.5, 6.3.6 e 6.3.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

6.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos itens 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6 e 6.3.7, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.4.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.3.8, 6.3.9, 6.3.10, 6.3.11, e 6.3.12, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

6.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 6.4.4, 6.4.5 e 6.4.6 não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.4.4, 6.4.5 e 6.4.6 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 6.4.3. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos itens 6.4.4 e 6.4.5, e 10 (dez) dias corridos para as sanções do item 6.4.6.

6.7. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido ao licitante o contraditório

e a ampla defesa em processo administrativo.

6.8. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Contratante no prazo estabelecido, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

6.9. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

6.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@confea.org.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do CONFEA.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site oficial do CONFEA.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme interesse da administração, em conformidade com as leis vigentes.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS

CREENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por MEIO ELETRÔNICO, através do e-mail: licitacao@confea.org.br;

10.1.2. Tendo em vista a necessidade de formalização para realização do leilão será feita a seguinte dinâmica:

10.2. O credenciamento seguirá o procedimento estabelecido no [Decreto nº 11.878/24](#).

10.3. Após o recebimento dos Requerimentos de Credenciamento, decorridos os prazos legais previstos em edital, o Confea realizará a habilitação dos Leiloeiros que atenderem aos requisitos de participação.

10.4. O leiloeiro que encaminhar documentos incompletos não fará parte da ordem de classificação, somente entrará na lista quando da regularização de todos os documentos solicitados pelo Confea.

10.5. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada formalmente por correio eletrônico (e-mail: licitacao@confea.org.br), seguindo a ordem cronológica estabelecida. Além disso, o processo será conduzido de forma rotativa: após o primeiro leiloeiro realizar um determinado leilão, ele voltará para o fim da lista. Em seguida, será convocado para o próximo leilão o credenciado que ocupar a classificação subsequente.

10.6. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das convocações será reiniciada.

10.7. A confirmação da aceitação do serviço pelo leiloeiro ocorrerá em até 48 horas após a convocação, o qual deverá responder a mensagem pelo correio eletrônico.

10.8. Em caso de não aceitação do leiloeiro no prazo do item anterior, o Confea poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contato.

10.9. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, este deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.

10.10. A ausência de manifestação será considerada recusa da prestação do serviço.

10.10.1. A recusa da prestação do serviço, por parte do credenciado, implica em repasse para o próximo leiloeiro.

10.10.2. O Leiloeiro que recusar a prestação do serviço será remanejado para o final da fila.

10.10.3. O leiloeiro que recusar o serviço por 3 (três) vezes será descredenciado.

10.11. Todos os itens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou do Confea, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

10.12. A lista de credenciados habilitados será publicada e estará disponível e atualizado no PNCP e no endereço eletrônico <https://www.confea.org.br>.

10.12.1. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, os interessados em se cadastrar que atenderem aos requisitos previstos no Edital serão incluídos ao final da lista, seguindo a ordem de apresentação da documentação via e-mail.

10.12.1.1. A data e horário da apresentação da documentação e pedido de Credenciamento serão comprovadas por meio do e-mail recebido.

10.12.2. Os lotes para as contratações serão formados por necessidade/demanda do

Órgão, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de contrato.

10.12.3. Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.12.4. Não haverá qualquer obrigação do Confea caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

10.12.5. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados nos termos da legislação vigente e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, desde que apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem prejuízo das obrigações pendentes;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. A recusa do serviço por 3 (três) vezes, nos termos do item 10.10 deste edital;

11.4.4. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4.5. Por iniciativa do Confea, mediante justificativa formal e comunicação prévia ao leiloeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de urgência ou de infração grave que justifique o cancelamento imediato, e,

11.4.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2, 11.4.3 e 11.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O prazo de vigência deste edital será de 5 (cinco) anos contados de sua

publicação.

12.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.confea.org.br>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência,

13.5.1.1. ANEXO I do Termo de Referência - Solicitação de credenciamento;

13.5.1.2. ANEXO II do Termo de Referência - Termo de compromisso do leiloeiro público;

13.5.1.3. ANEXO III do Termo de Referência - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

13.5.2. ANEXO II - Minuta do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimarães, Pregoeiro(a)**, em 27/04/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1536998** e o código CRC **ABC345CF**.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	925175-CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	GERUSA DE PAULA VAZ	01/04/2026 14:51 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Alienação	79/2026	00.004367/2025-69

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial, através do procedimento auxiliar de Credenciamento para avaliação, preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para avaliação, preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea	3972	1	5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante (§ 1º, art. 6, Decreto nº 11.461/2023)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Consideradas as características de execução do serviço, observa-se atributos usuais de mercado de objeto comum, sendo objetivamente definidos neste documento, e sua execução conforme previsto nos incisos XIII e XLIII do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Igualmente, o objeto da contratação em tela não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O credenciamento é enquadrado como continuado.

Conforme o Inciso XV do Art 6º, da Lei 14.133

"...XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;..."

O enquadramento da continuidade do serviço de leiloeiro é ratificada frente constantes aquisições e consequentemente, substituições de vários bens do patrimônio do Confea.

A substituição de bens móveis é uma medida necessária e estratégica para garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades operacionais.

Com o tempo, o uso constante dos equipamentos e mobiliários leva ao desgaste natural dos materiais, comprometendo sua funcionalidade, ergonomia e, em muitos casos, a segurança dos usuários.

Além do desgaste por uso, é comum que ocorram quebras ou falhas técnicas que inviabilizam o reparo ou tornam a manutenção economicamente desvantajosa.

Em tais situações, a substituição se torna a alternativa mais adequada para evitar prejuízos operacionais e garantir que os colaboradores disponham de recursos adequados para desempenhar suas funções com qualidade.

A renovação periódica dos bens móveis também contribui para a modernização dos ambientes de trabalho, promovendo maior conforto, produtividade e alinhamento com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Portanto, a substituição dos bens móveis não representa apenas uma despesa, mas sim um investimento na melhoria das condições de trabalho, na preservação da saúde dos colaboradores e na eficiência dos processos internos.

A experiência da contratação anterior no período de 2024 a 2025, mostrou-se extremamente eficiente para o desfazimento de bens inservíveis do Confea com redução de processos e garantindo a vantajosidade econômica.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência do credenciamento é de até 5 anos contados da data homologação da licitação

1.5. O prazo de vigência das contratações a serem firmadas com os Leiloeiros, em decorrência do resultado do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A fundamentação da contratação reside:

2.1.1 Bens móveis e outros efeitos.

2.1.2 O Confea mantém em depósitos, nos edifícios das quadras 508 e 516 norte, materiais que fazem parte de seu patrimônio e que não têm mais a utilidade inicial a que se destinavam, seja por obsolescência, quebra ou impossibilidade de reparos, para mantê-los em depósito é necessário grande espaço nos referidos edifícios, bem como o envio de equipe terceirizada para limpeza do local, o que gera custo, visando minimizar a depreciação natural dos equipamentos lá estocados, são equipamentos do tipo:

- a. notebook,
- b. computador,
- c. mesas,
- d. cadeiras,
- e. armários
- f. móveis de escritórios,
- g. bebedouros,
- h. máquina de café,
- i. telefones,
- j. equipamentos de informática,
- k. câmeras,
- l. antenas wi-fi,
- m. fragmentadoras,
- n. carrinho de processos,
- o. módulos de lcd/led profissional,

De acordo com a classificação constante do Art. 3º do Decreto 12.795 de 19 de dezembro de 2025 os referidos bens estão assim categorizados:

- II - ocioso - bem móvel que se encontra em condições de uso, cuja manutenção, conservação e utilização sejam vantajosas, mas que não esteja sendo aproveitado pelo órgão detentor da posse;
- IV - antieconômico - bem móvel que se encontra em condições de uso, mas cuja manutenção, conservação ou utilização gere custos superiores ao seu valor ou utilidade, de forma que o torne oneroso ou de baixo rendimento, em razão de uso prolongado, depreciação, desgaste prematuro, ineficiência energética ou obsolescência; e
- V - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, ou em razão do custo de sua recuperação ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, ou porque a análise do seu custo e benefício demonstre ser injustificável a sua recuperação.

Como resultado do leilão, se almeja:

2.1.3 Para os materiais e bens inservíveis: desonerar o espaço do prédio do Confea na 516 norte utilizado como depósito e o desfazimento definitivo dos materiais.

2.1.4 Destaque para as reformas em curso dos edifícios do Confea, localizados nas quadras 516 e 508 norte, o que gera escassez de espaço para o armazenamento dos supracitados bens, ficando os espaços comprometidos em razão da guarda concorrente dos bens patrimoniais com materiais para as reformas, bens de uso diário e movimentação nos referidos edifícios das equipes de reformas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 33665647000191-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 11/12/2025
- III) Id do item no PCA: 18
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE
- V) Identificador da Futura Contratação: 925175-79/2026

3. Descrição da solução

3.1 Contratação de serviço especializado de Leiloeiro Oficial, visando administrar e operacionalizar leilões públicos, na forma eletrônica, de bens pertencentes ao patrimônio do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

4. Requisitos da contratação

Credenciamento

4.1. A execução do credenciamento seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Estão aptos a participar do credenciamento os leiloeiros que estiverem adimplentes com a documentação prevista no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932 e Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022, e atenderem às exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

4.1.2. Respeitadas as demais condições legais, poderão participar do credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS - DF.

4.1.3. Não poderão participar do credenciamento de leiloeiros:

4.1.3.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição, sendo permitida a participação de empresário Individual, nos termos do artigo 58 da IN DREI/ME Nº52/2022;

4.1.3.2. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.1.3.3. Leiloeiros impedidos de contratar com o CONFEA em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

4.1.3.4. Leiloeiros com parentesco até o terceiro grau de servidores do CONFEA;

4.1.3.5. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas no Edital;

4.1.3.6. Leiloeiro que estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Distrito Federal.

4.1.4. A participação do credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, além do expresse cumprimento do disposto nos Decretos 21.981 de 19/12/1932 e 11.878 de 09/01/2024, bem como na Lei nº14.133 de 01/04/2021. O descumprimento de qualquer dessas condições implicará no imediato descredenciamento do leiloeiro oficial.

4.1.5. O leiloeiro deverá dispor de plataforma de leilão eletrônico online, contendo minimamente as seguintes informações:

4.1.5.1. Apresentação dos lotes.

4.1.5.2. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das fotografias dos mesmos.

4.1.5.3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação.

4.1.5.4. Laudo de Avaliação, se for o caso.

4.1.5.5. Preço do bem ou do lote.

4.1.6. O credenciamento seguirá o procedimento estabelecido no Decreto nº11.878/24, devendo a o CONFEA divulgar edital contendo os requisitos, o período de recebimento dos requerimentos de participação e documentação comprobatória dos leiloeiros interessados, bem como todas as informações necessárias ao credenciamento a ser realizado de forma eletrônica pelo compras.gov.br.

4.1.7. Após o recebimento dos Requerimentos de Credenciamento, decorridos os prazos legais previstos em edital, o CONFEA realizará a habilitação dos Leiloeiros que atenderem aos requisitos de participação.

4.1.8. O leiloeiro que encaminhar documentos incompletos não fará parte da ordem de classificação, somente entrará na lista quando da regularização de todos os documentos solicitados pelo CONFEA.

4.1.9. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada formalmente por correio eletrônico, seguindo a ordem cronológica estabelecida. Além disso, o processo será conduzido de forma rotativa: após o primeiro leiloeiro realizar um determinado leilão, ele voltará para o fim da lista. Em seguida, será convocado para o próximo leilão o credenciado que ocupar a classificação subsequente.

4.1.10. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada.

4.1.11. A confirmação da aceitação do serviço pelo leiloeiro ocorrerá em até 48 horas após a convocação, o qual deverá responder a mensagem pelo correio eletrônico.

4.1.12. Em caso de não aceitação do leiloeiro no prazo do item anterior, o CONFEA poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contato.

4.1.13. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, este deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.

4.1.14. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implica em repasse para o próximo leiloeiro.

4.1.15. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preços.

4.1.16. Todos os itens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou do CONFEA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

4.1 Poderão participar do Credenciamento os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 e que atenderem a todas as exigências especificadas.

Contrato

4.2 Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

4.2.1. Em respeito ao Princípio Administrativo da igualdade de oportunidade entre os interessados, havendo mais de um Leiloeiro Oficial credenciado, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de rodízio. Ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços.

4.2.2. Qualquer novo interessado será credenciado em último lugar do acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a compor a lista de credenciados.

4.2.3 Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

4.3 A prestação dos serviços iniciar-se-á em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato;

4.4 Deverá ser informado previamente ao Confea qualquer fato que possa impactar a realização do Leilão, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário.

4.5 Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

4.5.1 O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada do bem arrematado;

4.6 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto na legislação vigente;

5. Modelo de execução do objeto

Contrato

5.1 Contrato de prestação de serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme interesse da administração, em conformidade com as leis vigentes

5.2. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato com o Leiloeiro credenciado.

5.2.1. Deverá ser informado previamente ao Confea qualquer fato que possa impactar a realização do Leilão, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário.

5.2.2. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

5.2.3. O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada do bem arrematado.

5.2.4. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto na legislação vigente;

5.3. Para realização do procedimento de leilão, o leiloeiro deverá seguir as seguintes etapas:

5.3.1. Disponibilização de pessoal, em quantidade suficiente, para organização e preparação do depósito, localizados nos edifícios do Confea a SEPN 508 BLOCO A e SEPN 516 BLOCO A , visando a visitação e acompanhamento do público interessado.

5.3.2. Identificação, Avaliação e Classificação dos bens

5.3.2.1. A avaliação deverá ser realizada através de critérios objetivamente apresentados e/ou utilizando tabelas de referência tais como fipe, índices de preços nacionais unificados, pesquisa de mercado e/ou outros disponíveis.

5.3.3. Lotear, segundo classificação, e higienizar os bens.

5.3.4. Catalogar e registrar cada bem individualmente, elaborando ficha de levantamento avaliação e classificação, fotografias, realizar vistoria.

5.3.5. Divulgação e Publicidade, conforme Art 20 do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025.

5.4. O Contratado deve realizar os seguintes procedimentos inerentes à realização do leilão:

5.4.1. Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão.

5.4.2. Operacionalizar em seu site a Sessão de Leilão.

5.4.3. Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances, taxas e comissão do leiloeiro.

5.4.4. Emitir recibos e notas fiscais e/ou de arremate.

5.4.5. Conforme previsto na legislação correlata ao tema, os atos que culminam com o leilão são concatenados e dependentes da pré-existência do outro para serem realizados.

5.5. Para concretização das etapas indicadas neste documento, caberá ao Contratado, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida pela fiscalização do contrato:

5.5.1. Dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

5.5.2. Dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.

5.5.3. Providenciar a higienização dos bens a serem leiloados, conferindo-lhe uma estética de limpeza para apresentação.

5.5.4. Executar as vistorias dos bens após sua higienização, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação, sendo que a vistoria deve ser enviada em meio eletrônico, e o arquivo digital deverá estar, a qualquer tempo, disponível para o Confea.

5.5.5. Realizar o registro fotográfico.

5.5.6. Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados, compor os lotes conforme a melhor técnica e sugerir preços mínimos para o arremate, identificando visualmente os lotes para o leilão nos locais onde se encontram depositados, de modo claro, de forma a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.

5.5.7. Realizar a limpeza do pátio/depósito e organização onde estarão localizados os bens, conforme estabelecido no item 5.2.1.

5.5.8. Se a contratada entender que os edifícios do Confea localizados a SEP 508 BLOCO A e SEP 516 BLOCO A, não atendem ao fim de visita aos materiais a serem leiloados, deverá disponibilizar local apropriado e seguro, bem como o transporte dos materiais a suas expensas, devendo ser aprovado previamente pelos fiscais do Contrato.

5.5.9. Realizar o leilão de forma eletrônica, em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances.

5.5.10. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes.

5.5.11. Compor a divulgação visual dos lotes para o leilão, de modo claro, de forma a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.

5.5.12. Divulgar o leilão, conferindo a ele alta publicidade, com repercussão nos diversos meios de comunicação, sendo respeitados os padrões visuais estabelecidos pelo Confea e após aprovação da fiscalização do contrato, na imprensa escrita ou pelo meio que entender mais adequado, atentando ao estabelecido no item 5.3.1.

5.5.13. Disponibilizar, a cada leilão, catálogos publicitários digitais contendo a descrição dos bens ofertados e informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos.

5.5.14. Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da comissão de leilão, minuta do todo material publicitário, impresso ou não; a data; o local do evento; e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades das sedes/imóveis do Confea localizados a SEP 508 BLOCO A e SEP 516 BLOCO A.

5.5.15. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais.

5.5.16. Dispor de plataforma virtual que viabilize a participação de interessados via WEB, em páginas da internet com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real.

5.5.17. Realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em 'tempo real', via internet

5.5.18. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5.19. A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente ao participante, de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.5.20. Possuir mecanismo que permita a apresentação de apenas lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.

5.5.21. Estar ciente de que toda a sua remuneração será de responsabilidade exclusiva do arrematante.

5.5.22. Emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir e/ou solicitados pela fiscalização do contrato.

5.5.23. Ao fim de cada sessão de leilão, no prazo de até 3 dias, o leiloeiro deverá apresentar relatório com planilha contendo: Nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante, telefone e endereço eletrônico, valor da arrematação.

5.5.24. Sobre a nota de venda, após verificação da compensação, fornecer a nota de venda ao arrematante.

5.5.25. Apresentar a prestação de contas parcial contendo:

5.5.25.1. cópias dos documentos dos arrematantes (identidades, CPF e comprovantes de residência dos arrematantes, ou cópia dos contratos sociais de empresas bem como procuração específica para indivíduos que representem estas empresas, caso não sejam os proprietários legais);

5.5.25.2. Nota de Arremate;

5.5.25.3. Planilha da previsão de rateio;

5.5.25.4. Ata de eventual retificação da ata original;

5.5.25.5. Relatório geral de venda com os fatos ocorridos da sessão pública até o momento;

5.5.25.6. Comprovante de comunicação ao arrematante sobre a finalização do desembaraço e retirada do bem;

5.5.25.7. Demais e quaisquer documentos pertinentes aos procedimentos do leilão.

5.5.25.8. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento de sua comissão no prazo.

5.5.25.9. Declaração atestando que as arrematantes cumpriram os requisitos do edital de leilão da integralidade.

Sustentabilidade

5.6. O leiloeiro deve demonstrar um compromisso claro com a sustentabilidade, apresentando políticas e práticas internas que promovam a responsabilidade ambiental e social.

5.6.1. Deve utilizar tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais, como plataformas online para realização de leilões virtuais, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa.

5.6.2 Deve promover a conscientização sobre práticas sustentáveis entre seus colaboradores e participantes dos leilões, por meio de treinamentos e campanhas educativas.

5.6.3 . Deve fornecer informações claras sobre a importância da sustentabilidade e como os participantes podem contribuir para um leilão mais sustentável.

5.6.4 Deve incentivar a venda e a reutilização de bens sustentáveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.

5.6.5 O leiloeiro deve garantir que todas as suas atividades estão em conformidade com as legislações ambientais vigentes, evitando quaisquer práticas que possam causar danos ao meio ambiente.

5.6.6. No caso específico do serviço de leiloeiro, não há critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis além dos mencionados.

Subcontratação

5.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.8. Não haverá exigência de garantia para a contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há custos diretos para a Administração. No entanto, a má prestação do serviço será penalizada conforme as sanções contratuais previstas na Lei.

5.8.2. A não exigência de garantia também se justifica pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução. No entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

5.9 Da Vistoria

5.9.1 É facultado às leiloeiros realizarem vistoria dos bens do Confea destinados à alienação, não cabendo alegações posteriores por desconhecimento das condições locais.

5.9.2 Independentemente da vistoria, o leiloeiro deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos trabalhos, assumindo total responsabilidade e informando que não fará questionamentos futuros.

5.9.3 A vistoria será acompanhada por um funcionário designado, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 17h30, devendo o agendamento ser feito previamente pelo e-mail: gie@confea.org.br.

5.10 Do Cancelamento e Descredenciamento

5.10.1 O credenciamento do leiloeiro poderá ser cancelado pelo Confea, e o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo leiloeiro, conforme estipulado neste Termo ou em outros documentos correlatos.

b) Cometimento de infrações graves que comprometam a confiabilidade, eficiência ou a legalidade das atividades desempenhadas.

- c) Reincidência em infrações, mesmo que de natureza leve, que demonstrem a incapacidade ou má-fé na execução das obrigações.
- d) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades.
- e) Prestação de informações inverídicas ou omissão para obter ou manter o credenciamento.
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- g) Cometimento de falsidade ideológica ou infrações à lei ou legislação pertinente.
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem anuência do Confea.
- i) Divulgação de informações exclusivas do Confea obtidas durante o credenciamento.
- j) Omissão ou prestação de informações inverídicas sobre bens ou condições de venda, resultando em desistência do adquirente.
- k) Não devolução da comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.
- l) Não realização da publicação do extrato do edital em jornais e sítios eletrônicos oficiais.
- m) Por solicitação expressa do leiloeiro, desde que apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem prejuízo das obrigações pendentes.
- n) Por iniciativa do Confea, mediante justificativa formal e comunicação prévia ao leiloeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de urgência ou de infração grave que justifique o cancelamento imediato.

5.10.2 O cancelamento do Termo de Credenciamento não isenta o leiloeiro das responsabilidades e obrigações pendentes até a data do efetivo cancelamento.

5.10.3 Em caso de cancelamento ou descredenciamento, o leiloeiro será notificado por escrito, e o Confea poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para garantir o cumprimento das obrigações pendentes.

5.11 Da Remuneração e Forma de Pagamento

5.11.1 A remuneração do leiloeiro será composta pela comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de cada bem ou lote, devida pelo arrematante, conforme previsto no art. 6 do Decreto n.º 11.461, de 31 de março de 2023.

5.11.2 A comissão será paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato da arrematação, mediante a emissão de boleto bancário, Transferência ou PIX.

5.11.3 Não haverá qualquer tipo de reajuste nos valores estabelecidos, uma vez que os valores serão definidos conforme o valor do bem a ser leiloadado.

5.11.4 O leiloeiro deverá repassar ao Confea, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, os valores relativos às arrematações, descontadas as comissões devidas.

5.11.5 O repasse será efetuado, em conta bancária indicada pelo Confea.

5.11.6. Não cabe ao CONFEA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.11.7 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE documento/relatório com a discriminação dos itens leiloados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, bem como, o do valor a ser pago a CONTRATADA

5.12 Das Penalidades

5.12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- . der causa à inexecução parcial do contrato;
- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. der causa à inexecução total do contrato;
- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.12.2.4 Multa:

5.12.2.4.1 de até 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, em caso de não repasse dos valores ao Confea dentro do prazo estabelecido.

5.12.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.12.2.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.12.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.12.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.12.2.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.12.2.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.12.2.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

5.12.2.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.12.2.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

5.12.2.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.12.2.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

5.12.2.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.12.2.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

5.12.2.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.12.2.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.12.2.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12.2.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.12.2.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.12.2.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.2.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5.13 Das Disposições Gerais

5.13.1 As comunicações entre o Confea e o leiloeiro serão realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail previamente informados pelas partes.

5.13.2 O Confea poderá solicitar, a qualquer momento, informações adicionais ou documentos comprobatórios sobre as atividades realizadas pelo leiloeiro, que deverá atender prontamente às solicitações.

5.13.3 Este credenciamento poderá ser alterado ou revogado a qualquer tempo, a critério do Confea, mediante comunicação prévia ao leiloeiro.

5.13.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Confea, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do direito.

5.13.5 O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Credenciamento será o da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.14 Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como bem e serviço comum

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Execução e Cumprimento do Contrato

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro dessas circunstâncias por simples apostila.

6.2. Fiscalização e Acompanhamento

6.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização consistirá na verificação da conformidade dos serviços, materiais, técnicas e equipamentos empregados, assegurando o perfeito cumprimento do contrato. Caso seja verificado subdimensionamento da produtividade pactuada sem perda de qualidade, a fiscalização deverá comunicar à autoridade responsável para promover a adequação contratual, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Registro de Ocorrências e Aplicação de Sanções

6.3.1 O representante da Contratante deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.2 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada, serão aplicadas sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, inciso IV e art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

Rotinas de Fiscalização

6.4. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17. Preposto da Contratada

6.17.1. A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.18. Vedação de Autoavaliação pela Contratada

6.18.1 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O Confea não pagará ao credenciado nenhuma importância, de qualquer título que seja.

7.2. Nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos compradores, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado.

7.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.5. O Confea não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos adquirentes/arrematantes.

7.6. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

7.7. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 7.7 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133 /2021).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/2021):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.7 deste instrumento (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 7.7, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Confea e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 7.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 7.7, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.7, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).

7.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

7.10. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções das alíneas “d” e “e”, e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

7.11. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

7.12. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Contratante no prazo estabelecido, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

7.13. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

7.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

8.1.1. Outrossim, a contratação por meio de Credenciamento se justifica pela necessidade recorrente de realização de leilões para desfazimento de bens no âmbito do órgão, tendo em vista a inexistência de servidor capacitado para realização deste tipo de certame no mesmo.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será por meio de credenciamento.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 Documento de identidade do leiloeiro oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

8.4.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.4.3 Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

8.4.5. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial;

8.4.6. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e distrital que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

8.5 Habilitação fiscal e social

8.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.2. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

8.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 /1943;

8.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

8.6. Conforme o estabelecido nos Arts. 69 e 70, da Lei 14133/2021.

Qualificação Técnica

8.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 1 (um) leilão.

8.8. Além das documentações citadas nos subitens anteriores, o leiloeiro oficial deverá apresentar os documentos constantes no item 8.3, conforme modelos em anexo.

8.9. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

8.10. Declaração informando que possui condições, sistema e ferramentas visando o cumprimento integral do objeto.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5,00

Valor (R\$): 5,00

9.1. Uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa, não é necessário também a indicação da dotação orçamentária.

9.2 O Decreto nº 11.461/2023, em seu artigo 6º, § 1º, estabelece que a taxa máxima de comissão a ser paga pelos arrematantes em leilões é de 5% sobre o valor do bem arrematado.

9.3 Entretanto, devido a uma limitação do sistema compras.gov.br, não é possível definir o valor da comissão em percentual.

9.4 Diante dessa situação, para facilitar a compreensão dos credenciantes e garantir a celeridade e eficiência do processo, o Confea optou por utilizar um valor fictício de R\$ 5,00 (cinco reais) como valor estimado para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não há qualquer despesa decorrente da presente contratação, dado que todos os custos correrão à conta de recursos de responsabilidade da própria Contratada e do(s) arrematante(s).

11. Documentos obrigatórios

Anexo I - Solicitação de Credenciamento;

Anexo II - Termo de Compromisso do Leiloeiro Público;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GERUSA DE PAULA VAZ

Gerente de Infraestrutura



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 14:51:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo_I_Sol_Credenc_Confea_Leilao.pdf (248.79 KB)
- Anexo II - Anexo_II_Term_Comp_Confea_Leilao.pdf (259.93 KB)
- Anexo III - Anexo_III_Dec_Inex_Fato_Superv_Confea_Leilao.pdf (241.74 KB)

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x/2026

PROCESSO SEI Nº 00.004367/2025-69

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, e da IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefones _____, e-mail _____, venho, perante esta Comissão, manifestar meu interesse em realizar o meu CREDENCIAMENTO junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº **00X/2026** e seus Anexos, destinados à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis. DECLARO, por meio deste ato jurídico, ter pleno conhecimento e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima mencionado, manifestando anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e Data:

Nome do(a) Leiloeiro(a) Oficial
Leiloeiro(a) Oficial
Registro na Junta Comercial nº _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2026

PROCESSO SEI Nº 00.004367/2025-69

O Senhor(a) _____, Leiloeiro(a) Oficial, registrado(a) na Junta Comercial do Estado de _____, sob o n.º _____, portador(a) da Identidade Civil n.º _____ e CPF n.º _____, com endereço profissional na Rua _____, doravante denominado(a) LEILOEIRO(A), considerando sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, a IN n.º 83 de 1999 do DNRC, e a Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada durante o Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) Leiloeiro(a) assume o compromisso de atuar em todos os leilões do CONFEA para os quais for indicado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) Leiloeiro(a) se compromete a arcar com todas as despesas incorridas na execução dos leilões, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 00X/2026 e seus Anexos, sejam estas de qualquer natureza. Todas as despesas correrão por sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CONFEA qualquer responsabilização pelas mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) Leiloeiro(a) se compromete a realizar, às suas expensas, todas as despesas necessárias para a realização dos leilões, tais como:

I - Publicações;

II - Divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

III - Confeção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc.;

IV - Locação de instalações/equipamentos;

V - Contratação de mão de obra;

VI - Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA QUARTA: O(A) Leiloeiro(a), no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar em conformidade com todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado(a).

CLÁUSULA QUINTA: O(A) Leiloeiro(a) se compromete a vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA SEXTA: Para a execução dos serviços objeto deste Termo, o(a) Leiloeiro(a) credenciado(a) declara estar de acordo e compromete-se a cumprir, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Chamamento Público n.º 00X/2026 e seus Anexos publicados pelo CONFEA.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) Leiloeiro(a) perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis, a ser pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

CLÁUSULA OITAVA: O credenciamento do(a) Leiloeiro(a) será cancelado, com a indicação de outro(a) para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 11 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA NONA: Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao(a) Leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) Leiloeiro(a) declara possuir aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Compromisso, bem como estar ciente de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(A) Leiloeiro(a) declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade do CONFEA, bem como que não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com empregados, terceirizados ou estagiários do CONFEA, e se compromete a declarar-se impedido(a) caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(A) Leiloeiro(a) apresentará Apólice de Seguro referente ao depósito, em valores a serem determinados de acordo com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar ao CONFEA a restituição dos valores em caso de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese de os bens serem leiloados no recinto do(a) credenciado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para a execução dos serviços objeto deste Termo, o(a) credenciado(a) declara estar de acordo e se compromete a cumprir

todas as obrigações, bem como manter as condições exigidas pelo presente Termo de Compromisso durante toda a execução do objeto.

Local, data:

LEILOEIRO(A) OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2026

PROCESSO SEI Nº 00.004367/2025-69

Eu, _____, Leiloeiro(a)
Público(a) Oficial, registrado(a) na Junta Comercial sob o nº _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no município de _____, UF _____, na
Rua/Avenida _____, Bairro _____,
CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei,
que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes que impeçam a minha
habilitação. Declaro, ainda, que não sou empregado(a) e que não tenho
parentesco até o terceiro grau com empregados do Conselho Federal de
Engenharia e Agronomia - Confea, bem como que não fui declarado(a)
inidôneo(a) ou suspenso(a) do direito de licitar e contratar com a Administração
Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar quaisquer ocorrências
posteriores.

Local e Data:

LEILOEIRO(A) OFICIAL
Registro na Junta Comercial nº _____

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Contato: - <http://www.confea.org.br>

MINUTA - CONTRATO

Processo: 00.004367/2025-69
Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços
Assunto: Contratação de Leiloeiro oficial
Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO
ADMINISTRATIVO
N^o XXX/2026,
QUE FAZEM
ENTRE SI O
CONSELHO
FEDERAL DE
ENGENHARIA E
AGRONOMIA -
CONFEA E
XXXXXXXXXX.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, inscrito no CNPJ sob nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70.740-541, Brasília - DF, Unidade Central, neste ato representado pela sua Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Eng.^a Civil Ana Adalgisa Dias Paulino**, devidamente autorizada pela Decisão Nº PL-0008/2026 de 21 de janeiro de 2026, e pela Superintendente Administrativa e Financeira - SAF, **Sra. Paula Beatrice Gomes**, nomeada pela Portaria nº 292, de 27 de de junho de 2024, portadora da matrícula funcional nº 0363, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado no (a) XXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo (s) representante (s) legais das empresas , XXXXXXXXXX, pela XXXXXXXXXX, conforme subitem XXXXXXXXXX do seu Termo de Constituição (XXXXXX), tendo em vista o que consta no Processo nº 00.004367/2025-69, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº XXXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para avaliação, preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
------	---------------	--------	-------------------	----------------

1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para avaliação, preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea	3972	Serviço	5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante (§ 1º, Art. 6, Decreto 11.461/2023)
---	---	------	---------	---

1.3. Os itens que serão destinados ao leilão são os abaixo elencados :

1.3.1 (descrição dos itens)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital do Credenciamento;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura pelo Contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA COMISSÃO

5.1. O leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada item/lote, a comissão no percentual máximo estipulado no art. 6º, parágrafo 1º do Decreto nº 11.461/2023, qual seja, 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de comissão superior ao máximo estabelecido.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A remuneração pelos serviços a serem prestados pelo leiloeiro será correspondente, exclusivamente, à comissão legal devida pelo arrematante.

5.4. Nenhum valor será devido ao leiloeiro pelo Confea ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada item 5.1 acima será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste Termo de Referência, inclusive as despesas com anúncios, divulgação, preparação do leilão, guarda e conservação do bem que lhe for entregue, independente de sucesso na venda do bem.

5.5. Em hipótese nenhuma, o Confea será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não haverá qualquer tipo de reajuste, uma vez que a comissão é correspondente ao valor do bem a ser leiloadado, nos termos do item 5.1.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ;

8.1.13. Comunicar a CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as orientações, recomendações e normativos expedidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), no que couber, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, desde a fase de apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste instrumento deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades que justificaram o seu acesso, de forma lícita, adequada e limitada, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas ou sem prévia anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as obrigações legais ou regulatórias.

10.4. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam tratamento de dados pessoais, permanecendo integralmente responsável pela observância desta cláusula por tais terceiros.

10.5. Encerradas as finalidades que justificaram o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, inclusive para cumprimento de obrigações legais, contratuais ou de controle.

10.6. O CONTRATADO compromete-se a orientar e capacitar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou vazamento, observadas as boas práticas de segurança da informação e o nível de risco do tratamento.

10.8. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais ou ao CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá comunicar o fato de forma imediata, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente, fornecendo as informações disponíveis para a adoção das providências cabíveis.

10.9. O CONTRATADO deverá cooperar com o CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais, bem como fornecer informações razoáveis e disponíveis para fins de cumprimento da LGPD, inclusive para elaboração ou atualização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.

10.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar comprovações quanto ao cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente às solicitações formuladas.

10.11. O presente contrato poderá ser ajustado, mediante termo aditivo, sempre que necessário para adequação a novas exigências legais ou regulamentares relativas à proteção de dados pessoais, especialmente aquelas expedidas pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação não gerará ônus aos cofres públicos, uma vez que não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Murilo Souza Hott, Gerente de Contratações**, em 08/04/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1517257** e o código CRC **54FF5FFA**.